

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Processo Administrativo nº 2733/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DE SOLO (SPT)**, para atendimento à Obra de Construção da Escola em Tempo Integral - EMEIEF Palmeiras, localizada no Assentamento Miragem, município de Ecoporanga, processado através da modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso I, regulamentado pelo Decreto municipal nº 9.378/2023, Lei complementar 123/06 e alterações.
- 1.1. Para este procedimento foi dispensada a elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar com base no Art. 51, inciso I do Decreto Municipal n.º 9.378, de 29 de dezembro de 2023.
- 1.2. O contrato terá prazo vigência até 31/12/2025 contados a partir da assinatura do contrato e/ou outro instrumento contratual.
- 1.2 Especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	ENSAIO GEOTÉCNICO – Sondagem a Percussão (SPT), para 11 furos, sendo estimados 30 m cada furo.	Metros	330
02	MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO – Mobilização e Desmobilização de equipes e equipamentos até o local da execução dos serviços (incluindo todas as despesas: alimentação, hospedagem, quilometragem, etc.)	SV	01
03	Relatório Final de Sondagem – Relatório Fotográfico, Parecer e Laudo Técnico (com emissão de ART)	SV	01

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação será na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso I, regulamentado pelo Decreto municipal nº 9.378/2023, Lei complementar 123/06 e alterações.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 3.1. A contratação de empresa para realização de serviços de investigação de solo está prevista no PCA como “Contratação de Serviço de Obras e Instalações”, assim como no PPA – Plano Plurianual 2022 – 2025, definido como “Construção, Melhoria, Manutenção e Reforma da Rede Física do Ensino Infantil e Fundamental”. Entretanto, depois de análises

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – CEP. 29.850-000 – Centro – Ecoporanga – E.S.
E-mail: smec@ecoporanga.es.gov.br

feitas pelos setores competentes no início do exercício atual, fora identificado uma incompatibilidade com a LOA – Lei Orçamentária Anual – devido ao fato de que alguns valores de alguns setores não estavam corretos, contudo, a contratação busca atender ao previsto no PPA – Plano Plurianual 2022 – 2025.

- 3.2. Sendo assim, está sendo confeccionado um novo PCA para prosseguimento da atual gestão, de modo que, apesar da divergência, a secretaria requerente possui dotação suficiente para atendimento do pleito, bem como já faz parte do planejamento necessário para total eficácia da administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. O método utilizado será a perfuração de solo por meio de **ENSAIO GEOTÉCNICO** – Sondagem a Percussão (SPT).
- 4.2. A sondagem a percussão (SPT) é um método de investigação e reconhecimento do solo que fornece informações sobre a compacidade ou consistência das suas camadas constituintes dele. Ela permite identificar a capacidade de carga suportada pelo solo, cujo fator é utilizado no dimensionamento da fundação da construção. Além desses parâmetros, existem outras informações que a sondagem à percussão fornece: nível do lençol freático; mineralogia; tipo de rocha.
- 4.3. O resultado das sondagens deverá ser apresentado graficamente com a discriminação do tipo de solo encontrado em cada camada e sua consistência, da resistência oferecida à penetração do amostrador-padrão e do nível de água na data da perfuração. A sondagem deverá ser realizada conforme determina a NBR 6484/2020, demais Norma Regulamentadoras que tratam sobre o assunto, bem como das informações contidas no Termo de Referência e em seus documentos correlatos. A descrição da metodologia do tipo de sondagem a ser contratada se encontra nas normas da ABNT abaixo:
- a) NBR 6484:2020 – Solo – Sondagens de Simples Reconhecimentos com SPT – Método de Ensaio
 - b) NBR 8036:1983 – Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios – Procedimento

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Atender aos critérios de sustentabilidade previstos no PARECER/SEMMA 43/2024, parte componente do Edital de Licitação 0019/2024, a saber:
- a) A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade e estar em dia com as respectivas licenças;
 - b) Os serviços deverão seguir de forma fidedigna as orientações contidas na NBR 6484/2001;
 - c) Os profissionais devem ser orientados quanto a necessidade de preservação do meio ambiente e a saúde humana;
 - d) Devem ser adotadas medidas que visem a segurança dos profissionais e do meio ambiente.
- 5.2. É vedada a subcontratação do objeto contratual.
- 5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:
- a) O Serviço contratado é de pequeno vulto, com ocorrência de baixo risco financeiro e probabilidade mínima de prejuízos ao patrimônio público;
 - b) O serviço é caracterizado por atividade não continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra com ínfima responsabilidade subsidiária do município, desobrigando a exigência de garantia de execução;

- c) A particularização da contratação do objeto, por se tratar de trabalho principalmente intelectual, não foi verificado apoio suplementar que o seguro-garantia assegurará a cobertura prejuízos advindos do não cumprimento da finalidade contratada; ou prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, onde apenas encareceria o custo final do almejado.

5.4. Equipes Técnicas

- 5.4.1. Deverá ser apresentada relação das equipes técnicas para as funções indicadas nas respectivas áreas de atuação proposta, que deverá ser constituída de Engenheiros e Técnicos com experiência profissional no gerenciamento e elaboração de serviços de Sondagem, conforme acervos averbados pela entidade de classe responsável (CREA).
- 5.4.2. As equipes técnicas a que se refere o item anterior será composta, no mínimo, de 1 (um) Engenheiro Civil Coordenador e 1 (um) Responsável Técnico de Campo. Os membros da equipe técnica devem ter atribuições compatíveis com elaboração dos serviços conforme resoluções do CONFEA.
- 5.4.3. A empresa licitante deverá comprovar que os responsáveis técnicos apresentados para a execução dos serviços, tem vinculação permanente ao seu quadro técnico e que estão devidamente habilitados para o serviço, objeto da dispensa, sendo reconhecidos pelo CREA.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. Início da execução do objeto: 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.
- 6.1.2. A Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos seguirá ao exposto nas normas da ABNT abaixo:
- a) NBR 6484:2020 – Solo – Sondagens de Simples Reconhecimentos com SPT – Método de Ensaio
 - b) NBR 8036:1983 – Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios – Procedimento
- 6.1.3. O relatório final deverá trazer como anexo:
- a) O RN (Referência de Nível) dos furos;
 - b) A descrição das camadas do solo;
 - c) A classificação macroscópica das camadas;
 - d) A profundidade;
 - e) O limite da sondagem a percussão por furo;
 - f) A existência ou não de lençol freático e o nível inicial e após 24 horas, tudo em conformidade com a NBR 6484/2020 e demais Normas Regulamentadoras que tratam sobre o assunto;
 - g) O relatório final deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa e conter perfis individuais na escala 1:100 onde conste, no mínimo: Nome do Solicitante (Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ecoporanga); Nome e endereço da obra; Número do furo, Diâmetro da sondagem, Cota (se fornecida); Data da execução e Nome do sondador; Tabela com leitura do nível d'água com: data, hora, profundidade do furo, profundidade do revestimento e observações sobre eventuais fugas d'água, artesianismo, etc. No caso de não ter sido atingido o nível d'água, deverá constar no boletim as palavras "furo seco"; Posição final do revestimento; Resultado dos ensaios de penetração, com o número de golpes e

avanço em centímetros para cada terço de penetração do barrilete; Classificação geológica e geotécnica dos materiais atravessados; Nome e assinatura do engenheiro ou geólogo responsável pela classificação geológica e geotécnica; A.R.T. de serviços de sondagem devidamente paga; Indicações de anomalias observadas; Motivo de paralisação do furo; Relatório fotográfico com, no mínimo, 12 fotos por serviço, ilustrando a mobilização e os serviços em execução no local.

6.1.4. Deverão acompanhar os perfis individuais:

6.2. Texto explicativo com critérios de descrição das amostras, bem como outras informações importantes, com nome e assinatura do responsável pela empresa contratada;

6.3. Planta de localização das sondagens ou, na sua falta, esboço com distâncias aproximadas amarrações.

6.3.1. Todo o conteúdo será fornecido através de 01 via impressa e encadernada, assim como, a editoração de um CD contendo todos os arquivos, conforme os softwares adequados, gerados para o serviço.

6.3.2. Características do terreno:

6.3.3. Natureza e espessura das camadas de terreno atravessadas;

6.3.4. Perfil provável das diversas camadas;

6.3.5. Indicação da consistência, conforme o caso específico;

6.3.6. Indicação do nível d'água, inclusive data e hora da observação;

6.3.7. Indicação da cota de referência de superfície do terreno natural no local de perfuração, em função da referência de nível (RN) utilizada no levantamento topográfico;

6.3.8. Indicação de possível retirada de amostras deformadas ou indeformadas;

6.3.9. Informação sobre ensaios complementares realizados em laboratórios;

6.3.10. Indicação do tipo de amostrador utilizado;

6.3.11. Indicação de percentagem de recuperação de amostras;

6.3.12. Informação sobre eventual necessidade de ensaios "in situ";

6.3.13. Indicação das convenções utilizadas na representação gráfica dos tipos de solo encontrados.

6.3.14. Profundidade dos Furos de Sondagem

- I- As perfurações de terrenos que receberão edificação deverão ter profundidade que permitam salvar um comportamento das fundações. A profundidade mínima a ser atingida deverá atender a NBR – 8036/83.
- II- A determinação da profundidade das perfurações, além de obedecer à NBR – 8036/83 dependerá da constituição das diversas camadas do subsolo e das características da edificação a ser implantada.

6.3.15. Materiais a serem disponibilizados:

- I- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas nas normas técnicas vigentes, promovendo sua substituição quando necessário.

6.3.16. Das Condições de Execução

- I- A entrega dos serviços licitados deverá ser TOTAL de acordo com "Autorização de Fornecimento" e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência.
- II- O Fornecedor deverá executar o serviço no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do que estabelece o item 6.1.1, mediante o caráter emergencial da finalidade do objeto.
- III- As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a aquisição dos produtos como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser contratada.
- IV- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição, se necessário, conforme aparelhagem estipulada na NBR 6484.
- V- Tabela contendo o local de execução do serviço, de acordo com a Demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

LOCAL	Área Construção (M²)	Quantidade estimada de furos de sondagem
Rua do Campo, s/n, Assentamento Miragem, Ecoporanga-ES. Coordenadas geográficas: latitude 18°25'47.31"S e longitude 40°47'11.32"O.	2.935,25 m²	11 furos

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Preposto

- 7.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.6. Da Fiscalização

- 7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, de 2021, art. 117, caput).
- 7.6.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

- 7.6.3. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e, se for o caso, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23 do Decreto nº 9.378, de 2023).
- 7.6.4. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, observando ao disposto no do Decreto Municipal nº 9.378, de 2023, Art. 23.
- 7.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 7.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 7.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.7. Do Gestor do Contrato

- 7.7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.7.7. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os critérios de medição deverão seguir estritamente as recomendações abaixo:

- 8.1.1. As medições, desse item de serviço serão tomadas com base nas metragens lineares de furos necessários realizados, conforme NBR 6484 tomando-se em conta os dados relativos à solicitação fornecida pela Ordem de Serviço e os serviços efetivamente realizados, ou seja, a quantidade e metragem de furos feitos no terreno.
- 8.1.2. Todos os documentos deverão conter a informação acima contida explicitamente no contexto dos relatórios realizados;
- 8.1.3. O item mobilização e desmobilização será quantificado em uma única vez no local de serviço, não sendo considerada mais de uma mobilização por motivo de verificação ou refazimento de serviços não plenamente a contento.
- 8.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 8.1.5. Qualidade dos serviços prestados;
- 8.1.6. Quantidade dos serviços prestados;
- 8.1.7. Utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, bem como sua qualidade;
- 8.1.8. Procedimentos executados de acordo com as normas técnicas;
- 8.1.9. Apresentação de ensaios e demais documentos técnicos comprobatórios, conforme for o caso.
- 8.1.10. O pagamento da Ordem de Serviço executada será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 8.1.11. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2. Condições de Pagamento

- 8.2.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 8.2.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 8.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

8.2.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3. Do reajustamento

8.3.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

8.4. Antecipação de Pagamento

8.4.1. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do Art. 75, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. O critério de MENOR VALOR GLOBAL se justifica pela natureza específica e indivisível dos serviços de investigação geotécnica (sondagem SPT). A fragmentação deste serviço em itens distintos (por exemplo, por furo ou por metro perfurado) pode resultar na inviabilidade econômica da participação de empresas especializadas, uma vez que os custos de mobilização e desmobilização de equipamentos e equipes são inerentes ao serviço como um todo. Adicionalmente, a divisão poderia dificultar a obtenção de propostas competitivas para cada item isoladamente, elevando o custo total para a administração e aumentando o risco de um procedimento licitatório

fracassado. A contratação pelo menor valor global assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, considerando o custo total necessário para a completa execução dos serviços de sondagem, garantindo a eficiência e a economicidade do processo.

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2. Habilitação jurídica

10.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.5. Qualificação Econômico-Financeira
- 10.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 10.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 10.5.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.5.4. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 10.5.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.5.6. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.5.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- I- Ata de fundação;
 - II- Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - III- Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

- IV- Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V- Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- VI- Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação
- VII- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o **art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971**, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor para a fiel execução do contrato;
- 11.2. Receber o serviço no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 11.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do serviço do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.4. Permitir acesso dos empregados do Fornecedor às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 11.5. Notificar, por escrito, o Fornecedor a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 11.7. Comunicar oficialmente o Fornecedor quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 11.8. Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.
- 11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- 12.2. A Contratada fica obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.3. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.4. Estar devidamente registrada no Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;
- 12.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou nos sites oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas – CNDT; 6) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado.

- 12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 12.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- 12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 12.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 12.14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido;
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 12.17. Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por empregados ou representantes da Contratada e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes;
- 12.18. Cumprir o cronograma estabelecido e em casos de excepcionalidades quanto ao cumprimento, informar antecipadamente a situação e a proposta de solução à Contratante;
- 12.19. Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a Contratada;
- 12.20. Efetuar, de imediato, sempre que exigido pelo Contratante, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- 12.21. Atender as práticas de sustentabilidade apresentadas no PARECER/SEMMA 43/2024;
- 12.22. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas pela Contratante.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – CEP. 29.850-000 – Centro – Ecoporanga – E.S.
E-mail: smec@ecoporanga.es.gov.br

- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV) Multa:**
- moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
 - O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (Art. 95 da Lei 14.133/2021).
- 14.2. Por se tratar de uma Dispensa em razão do valor o contrato será substituído pela NOTA DE EMPENHO assim como autoriza a lei 14133/21, Art. 95, Inciso I.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, devendo constar como responsável técnico da licitante no mínimo 1 (um) Profissional legalmente habilitado.
- 15.2. A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio de contrato social, ata de eleição de diretoria, ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social ou contrato de trabalho/prestação de serviços.

- 15.3. No caso de a licitante ter a sua sede fora do Estado do Espírito Santo, deverá providenciar registro ou visto no CREA-ES, na hipótese de sagrar-se vencedora do certame.
- 15.4. As certidões de registro no CREA emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade também pela Internet.
- 15.5. A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser apresentada à época da assinatura do contrato, e deverá ser feita nos termos do item 14, deste edital.
- 15.6. Qualificação Técnica Profissional
- 15.6.1. A Licitante deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, devidamente registrado(s) no CREA, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) da empresa licitante desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, incluindo:
- a) Execução de Serviços de Sondagem Geotécnica de Simples Reconhecimento de Solo tipo SPT.
- 15.6.2. O(s) Atestado(s) apresentado(s) pela licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram prestados os serviços.
- 15.6.3. Mediante solicitação do Agente de Contratação, caso seja necessário, a licitante deverá informar os dados de contato do(s) emitente(s) do(s) Atestado(s) (telefone, endereço, e-mail).
- 15.6.4. A comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante poderá ser feita por meio de contrato social, ata de eleição de diretoria, ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social, contrato de trabalho/prestação de serviços, ou pela Certidão de Registro do CREA onde conste o vínculo.
- 15.6.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) Figuras como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).
- 15.6.6. Serão aceitas certidões de regularidade fiscal "positivas" com efeitos de "negativa".
- 15.6.7. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação da Dispensa.
- 15.6.8. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

- 15.6.9. Qualquer certidão sob o efeito de "positiva" inabilitará a licitante, salvo nos casos de empresas enquadradas no regime da Lei complementar 123/06 e alterações, ocasião que será concedido o prazo para sua regularização.

16. DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no site oficial da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, (www.ecoporanga.es.gov.br), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Espírito Santo – DIO/ES, e/ou Diário Oficial dos Municípios – DOM, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO REAJUSTAMENTO/PREÇO

- 17.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

18. DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga-ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

19. DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

- 19.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito ou *factum principis* que possam impedir a Contratada de cumprir o prazo do Contrato deverão ser alegados diretamente ao fiscal do contrato e mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 incisos de I a IX, art. 138 e Art. 139 da Lei Federal 14133/2021 mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 21.1. A planilha de preços e valores será elaborada pelo Setor de Compras conforme Art. 23 § 1º da Lei 14.133/2021 e, posteriormente informado no Edital de Licitação.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo:

22.1.1. Superávit do Salário Educação, Ficha 022 / Fonte 2550

23. ELABORAÇÃO

23.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo(s) profissional(is) abaixo relacionado(s):


SIMONE LOURENÇO DA SILVA
Assessora Administrativa – AAD/SMEC
Portaria 022, de 20 de janeiro de 2025

24. APROVAÇÃO

24.1. Ciente de todo o exposto neste Termo de Referência e conforme Art. 45, § único do Decreto Municipal 9.378, de 29 de dezembro de 2023, **APROVO** o presente.


EDION DOS SANTOS ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto n.º 9.904 de 01 janeiro de 2025